



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 15/89

SALITRE-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 1.989.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Agrícola e a Pecuária deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CEARÁ:

Faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

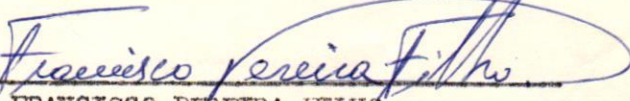
Art. 1º - Fica os Pecuáristas e Agricultores deste Município proibidos de criarem animais soltos por Estradas e Campos deste Município.

Art. 2º - É de obrigação dos proprietários de terra fazer cerca de arame, com três fios, ou cerca de madeira de igual altura, nas laterais das estradas.

Art. 3º - A Invasão de animais em roças de Agricultores que estejam regular com a Lei, resultará em multa e Indenização dos prejuízos conforme Lei Sindical.

Art. 4º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados desde que se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei Produzirá seus efeitos após sessenta (60) dias apartir desta data.


FRANCISCO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.